



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 026/2014 – CT

PRCI n° 2118/2014

Tickets n° 322.377, 332.327, 335.410, 342.184, 342.871, 344.925, 349.188, 354.259,  
355.721, 380.594 e 355.923

*Ementa: Competência dos profissionais de Enfermagem para realização de testes de acuidade visual e exames oftalmológicos.*

### 1. Do fato

Enfermeira solicita parecer sobre a competência para realização de testes de acuidade visual: escala de Jaeger, escala de Snellen, escala de Ishihara por profissionais de enfermagem. Enfermeira questiona se exames oftalmológicos podem ser realizados por profissionais de enfermagem. Profissional solicita parecer sobre a realização de teste de acuidade visual com avaliação de risco em impresso específico com antecedentes oftalmológicos pelo Auxiliar de Enfermagem. Profissionais de Enfermagem questionam se os exames oftalmológicos campimetria, ceratometria, tonometria, paquimetria e auto refração podem ser realizados pela equipe de Enfermagem.

### 2. Da fundamentação e análise

Segundo West e Sommer (2001), estima-se que existam 45 milhões de pessoas cegas em todo o mundo e um adicional de 135 milhões apresentam algum tipo de baixa visual. A grande maioria dos casos de cegueira está presente nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento.

Previsões da World Health Organization (WHO) em 2004, estimam que o número de pessoas cegas dobrará até o ano 2020. Esta proporção pode ainda aumentar nos próximos anos



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

à medida que cresce a expectativa de vida da população, principalmente nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. Esta previsão faz parte do programa da WHO para eliminação das causas evitáveis de cegueira até o ano 2020, chamado “Visão 2020: O direito de ver” (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2004).

Dados coletados no Censo Demográfico 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstraram que mais de 35,7 milhões de brasileiros declararam ter deficiência visual. Pelo estudo, 18,8% dos entrevistados afirmaram ter dificuldade para enxergar, mesmo com óculos ou lentes de contato (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010).

Neste sentido, os testes de acuidade visual, constituem importantes ferramentas para identificação precoce de possíveis alterações visuais, com foco nas ações de prevenção. Dentre os diversos testes, o mais conhecido e utilizado é o Teste de Snellen.

### Teste de Snellen:

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo divulgou o Parecer Técnico nº 013/2010, que trata da competência dos profissionais de Enfermagem para realização deste teste:

[...]

A Escala de Snellen, também conhecida como Escala Optométrica de Snellen é utilizada na realização de pré diagnóstico da condição visual de pessoas em todo o mundo. Recebeu este nome em homenagem ao oftalmologista holandês Herman Snellen, que a desenvolveu em 1862.

A Escala utiliza sinais em forma de letra E, organizados de maneira padronizada, de tamanhos progressivamente menores, chamados optotipos. Em cada linha, na lateral esquerda da tabela, existe um número decimal, que corresponde à medida da acuidade visual.

A acuidade visual é compreendida como o grau de aptidão do olho para identificar detalhes espaciais, ou seja, a capacidade de perceber a forma e o contorno dos objetos.

Cabe ressaltar que a Escala de Snellen não substitui o exame oftalmológico, no entanto é amplamente utilizada nas instituições de ensino, pelos professores, para avaliar a acuidade visual dos alunos, tendo em vista a detecção precoce de possíveis alterações visuais e encaminhamento ao oftalmologista.

[...]

### Conclusão:

Após análise dos objetivos da Escala de Snellen, entendemos que o profissional de Enfermagem, nas circunstâncias analisadas, pode realizar o teste de acuidade visual



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

para subsídio diagnóstico, desde que devidamente capacitado e mediante protocolo estabelecido pelo Serviço de Saúde.

[...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO, 2010).

A Portaria do Ministério da Saúde, 254 de 25 de julho de 2009, estabelece no ANEXO II, Etapas de Elaboração/Operacionalização de Projeto, que mesmo professores e ACS podem realizar o teste de triagem de acuidade visual. O escore de classificação da acuidade visual está diretamente relacionado ao resultado do teste por meio da tabela de Snellen, sendo necessário apontar o resultado alcançado pelo paciente/aluno, não configurando classificação de risco.

### **Teste de Jaeger:**

A avaliação da acuidade visual (AV) pode ser realizada tanto para perto quanto para longe. A avaliação da visão para perto, utiliza o cartão de Jaeger, cujas letras não são lidas pelo presbíta à distância padrão de 35 cm, indicada na tabela. O paciente deve manter os óculos durante o exame e a visão deve ser testada em cada olho em separado e depois em conjunto. Os olhos devem ser ocluídos com a mão em forma de concha. As pessoas que lerem até o nível 20/40 serão consideradas sem disfunção. Quando identificadas alterações, o paciente deve ser encaminhado para avaliação com oftalmologista (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2007).

### **Teste de Ishihara:**

Segundo Kanski (2008), o Teste de Ishihara é o teste de visão de cores mais utilizado para triagem de defeitos congênitos. Ele consiste em uma placa de teste seguida por 16 placas, cada qual com uma matriz de pequenos pontos arrumados para mostrar uma forma central ou número que se pede ao indivíduo para identificar. Uma pessoa com deficiência de cores só será capaz de identificar algumas figuras.

No que diz respeito a avaliação de risco em impresso específico constando antecedentes oftalmológicos pelo Auxiliar de Enfermagem, encontramos no artigo 11, inciso



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

I, alínea “m”, da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que o Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a execução de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas (BRASIL, 1986).

O Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional nº 7.498/86 estabelece ainda:

[...]

Art. 10 O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

II executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro;

[...]

Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares de nível médio, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

III executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

[...]

g) realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídio de diagnóstico;

[...]

Art. 13 As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do Enfermeiro [...] (BRASIL, 1986; 1987).

Segundo determina o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, nos artigos 12 e 14, respectivamente, constituem-se responsabilidades e deveres dos profissionais de Enfermagem, assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência, bem como, aprimorar os seus conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

Em relação aos exames oftalmológicos, as clínicas e consultórios desta especialidade, dispõe de diversos equipamentos automatizados/computadorizados para avaliação visual.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### **Campimetria:**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo divulgou no Parecer COREN-SP nº 032/2013, questões relativas a esta avaliação:

[...]

A campimetria ou perimetria é uma avaliação do campo visual central e periférico. Em muitas doenças, esta visão espacial é reduzida e a única maneira de detectar esta perda é por meio do estudo do campo de visão (CV), um teste psicofísico que pode variar de um dia para outro, dependendo da capacidade de colaboração do paciente. A campimetria pode utilizar testes de confrontação, manual e computadorizado. A campimetria de confrontação é uma avaliação grosseira do campo visual, mas de grande valia em algumas doenças que provocam hemianopsias (perda de metade de um campo visual), como nos acidentes vasculares cerebrais (AVC) e tumores hipofisários. O método é dito de confrontação, pois se confrontam o campo visual do médico e do paciente. A campimetria manual é um exame mais detalhado do campo visual, requerendo, para sua execução, um perimetrista atento e bem treinado. Permite detalhado exame do campo visual periférico, o que pode não ser possível com os aparelhos computadorizados. É muito dependente da experiência do técnico, contudo mais adequado em pacientes com grande perda da acuidade visual, pacientes idosos ou debilitados e crianças. Está indicado nos casos de glaucoma, retinopatias e doenças do sistema nervoso central (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2010).

A campimetria computadorizada é um exame útil na prática clínica oftalmológica, incorporando avanços que aumentam a praticidade na realização do exame, bem como sua confiabilidade. As principais vantagens da campimetria computadorizada são: teste do campo visual pelo método estático (diferentes intensidades luminosas em um mesmo ponto), ao invés do modo cinético, habitualmente utilizado na campimetria manual; redução da subjetividade do examinador; monitorização constante da fixação; capacidade de reteste automático de pontos anormais e múltiplas estratégias de teste, de acordo com a necessidade do examinador (COSTA, 2000).

[...]

#### **Conclusão:**

A partir do exposto, concluímos que a campimetria computadorizada pode ser realizada pelo Técnico ou Auxiliar de Enfermagem devidamente capacitado e sob a supervisão do Enfermeiro que responde privativamente pela equipe de Enfermagem. A interpretação da campimetria é de responsabilidade exclusiva do médico.

[...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2013).

### **Ceratometria:**

A ceratometria consiste na medida da curvatura dos 2 a 3 mm centrais da superfície anterior da córnea. O aparelho utilizado para essa medida é o ceratômetro ou oftalmômetro que pode ser manual ou automático (KANSKI, 2004).



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### **Tonometria:**

É a medida objetiva da pressão intraocular, utilizando-se um instrumento denominado tonômetro. Para realizar o exame é necessário instilar colírio anestésico e fluoresceína no saco conjuntival e posicionar o aparelho diretamente em contato com a superfície corneana do paciente. O tonômetro sem contato, baseia-se no princípio de aplanção por meio da aplicação de um jato de ar. O instrumento é fácil de usar e não requer anestesia tópica, por isso é particularmente útil para exames feitos por não-oftalmologistas (KANSKI, 2008).

### **Paquimetria:**

A paquimetria consiste na medida da espessura corneana, que é um indicador direto da função endotelial (KANSKI, 2004). Para realizá-lo é necessário aplicar colírio anestésico e o paciente deve olhar para um ponto fixo, neste momento uma sonda ultrassônica de cristal avalia os olhos do paciente. A paquimetria óptica é parecida com a paquimetria ultrassônica, mas ao invés de utilizar o ultrassom, neste caso é a luz que proporciona os resultados. Este exame dispensa contato com o olho.

### **Auto refração ou Refração Computadorizada:**

A auto refração é um teste automático que faz uma medição computadorizada do olho humano para quantificar de forma aproximada o erro refracional (miopia, hipermetropia, astigmatismo) do paciente, por meio de equipamento computadorizado (STEINBERG, 1999).

O Conselho Regional de Medicina da Paraíba emitiu o Parecer relativo ao Processo Consulta nº 16/2010, protocolizado em 28 de junho de 2010, sobre a realização de exame de refração por Técnico de Enfermagem ou recepcionista de clínicas oftalmológicas:

[...]

ASSUNTO: Realização de exames de refração por técnico de enfermagem ou Recepcionistas de Clínicas Oftalmológicas.

PARECERISTA: Cons. Eurípedes Sebastião Mendonça de Souza – Conselheiro Diretor do Departamento de Fiscalização do CRM-PB.

EMENTA: O fato de profissionais não médicos ao realizarem exames de refração automatizados no interior de consultórios médicos não estão incorrendo em exercício ilegal da medicina pois não realizam diagnóstico nem tratamento (prerrogativas da profissão médica). Por outro lado, os médicos não estão incorrendo



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

em infração ao artigo 2º do Código de Ética Médica em vigor (Res. CFM 1931/2009), pois não há delegação de atos médicos exclusivos e sim a ocorrência de atos de apoio e de triagem para subsidiar o exame feito e de responsabilidade exclusiva do médico.

Em decorrência do exposto supra, somos de parecer que o fato de profissionais não médicos ao realizarem exames de refração automatizados no interior de consultórios médicos não estão incorrendo em exercício ilegal da medicina pois não realizam diagnóstico nem tratamento (prerrogativas da profissão médica). Por outro lado, os médicos não estão incorrendo em infração ao artigo 2º do Código de Ética Médica em vigor (Res. CFM 1931/2009), pois não há delegação de atos médicos exclusivos e sim a ocorrência de atos de apoio e de triagem para subsidiar o exame feito e de responsabilidade exclusiva do médico.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

[...] (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA, 2010).

Observamos que os exames oftalmológicos realizados em equipamentos automatizados apresentam resultado emitido pelo próprio equipamento, deste modo, somente a avaliação do resultado pelo oftalmologista irá gerar um diagnóstico.

Cabe ressaltar que os profissionais de enfermagem não devem realizar exames que exigem manipulação direta dos olhos do paciente e a instilação de colírios deve ser realizada mediante prescrição médica.

Os profissionais de enfermagem que manipulam os equipamentos oftalmológicos devem receber capacitação que os habilite e qualifique para realização destes procedimentos, como determina a legislação de Enfermagem.

### 3. Da Conclusão

Diante do exposto, e considerando que a capacitação específica e documentada dos profissionais de Enfermagem para realização das diversas técnicas descritas é imprescindível para assegurar assistência livre de danos, concluímos:

- Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, podem realizar o teste de acuidade visual com a utilização da tabela de Snellen e anotar o resultado do teste que definirá a priorização no encaminhamento oftalmológico pela equipe de saúde.
- Os testes de Jaeger e de Ishihara podem ser realizados por profissionais de Enfermagem.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- Não compete ao Técnico ou Auxiliar de Enfermagem a avaliação de risco, considerada atribuição privativa do Enfermeiro na equipe de Enfermagem.
- A campimetria, ceratometria, paquimetria e refração computadorizadas podem ser realizadas por profissionais de Enfermagem. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem devem realizar os procedimentos sob a supervisão do Enfermeiro que responde privativamente pela equipe de Enfermagem.
- A interpretação dos resultados é de responsabilidade exclusiva do profissional médico.
- A tonometria com contato direto do equipamento com o olho do paciente, deve ser realizada somente por Enfermeiros. A tonometria sem contato com utilização de jato de ar pode ser realizada por todos os profissionais de Enfermagem.
- Considerando a especificidade dos exames oculares descritos e tendo em vista que estes procedimentos não constam da grade curricular do curso de graduação em Enfermagem e do Curso Profissionalizante de Nível Médio para formação de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, recomendamos construção de protocolo institucional.

**É o parecer.**

### Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm)>. Acesso em: 22 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>. Acesso em: 22 mai. 2014.





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Portaria 254 de 25 de julho de 2009. Disponível em: <<http://brasilsus.com.br/legislacoes/sas/17245-254.html>>. Acesso em: 22 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Envelhecimento e saúde da pessoa idosa / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: <<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abccad19.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2014.

RESNIKOFF, S. et al. Global data on visual impairment in the year 2002. Bull. World Health Org., Genebra, v. 82, n. 11, p. 844-51, 2004.

WEST, S.; SOMMER, A. Prevention of blindness and priorities for the future. Bull. World Health Org., Genebra, v. 79, n. 3, p. 244-48, 2001.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Global trends in the magnitude of blindness and visual impairment. 2004. Disponível em: <<http://www.who.int/blindness/causes/trends/en/print.html>>. Acesso em: 22 mai. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4159>>. Acesso em: 22 mai. 2014.

\_\_\_\_\_. CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4158>>. Acesso em: 22 mai. 2014.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA. Processo Consulta nº 16/2010,



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

de 28 de junho de 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/Simone/Desktop/PARECER%20TESTES%20VISUAIS/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20Acuidade%20Visual/Refra%C3%A7%C3%A3o%20por%20T%C3%A9cnico/exame%20de%20refra%C3%A7%C3%A3o%20CFM.htm>. Acesso em: 22 mai. 2014.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico 2010. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Disponível em: < ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo\_Demografico\_2010/Caracteristicas\_Gerais\_Religiao\_Deficiencia/caracteristicas\_religiao\_deficiencia.pdf>. Acesso em: 22 mai.2014.

KANSKI, J.J. Oftalmologia clínica: uma abordagem sistemática. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

KANSKI, J.J. Oftalmologia clínica: uma abordagem sistemática. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

STEINBERG, C.S. Eye exam tests. Disponível em: <http://www.visioncare.com/cityeyes/tests.htm>. Acesso em: 22 mai. 2014.

**São Paulo, 23 de Maio de 2014.**

**Câmara Técnica de Atenção à Saúde**



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**Relatora**

**Ms. Simone Oliveira Sierra**  
**Enfermeira**  
**COREN-SP 55.603**

**Revisor**

**Dr. Alessandro Lopes Andrighetto**  
**Enfermeiro**  
**COREN-SP 73.104**

**Aprovado em 23 de julho de 2014 na 48ª Reunião da Câmara Técnica.**

**Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 889ª Reunião Plenária Ordinária.**